


Salvador, 30 de junho de 2010.

Of. nº 49/2010

Excelentíssima Senhora,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Em 01/07/10 às 11:00 hs

Presidência:

Em razão da publicação da Lei 11919/2010 em 22 de junho último, solicitamos que a vantagem pessoal constante de seu artigo 8º: “A Gratificação Especial de Eficiência, prevista no artigo 14 da Lei nº 11.170, de 26 de agosto de 2008, fica convertida em vantagem pessoal, pelo valor de R\$369,38 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito)”, seja paga aos que fazem jus a ela em referência a este mês através de folha suplementar.

Tal solicitação se dá em face da referida vantagem não ter sido criada e sim convertida de uma gratificação existente, não havendo sido cessada sua eficácia. Além de, no decreto 152/2010, a citada gratificação ter sido suspensa apenas para regulamentação em 10 dias, prazo esse expirado desde 10 de junho.

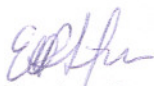
Como os servidores, devido a uma série de medidas de contenção de despesas, vêm amargando redução considerável em sua remuneração, impossibilitando-os de arcar com seus compromissos financeiros e até de sustento próprio e familiar, o que por certo influenciará negativamente no seu desempenho funcional, o pagamento imediato dessa vantagem, minoraria os problemas e daria um pouco mais de tranqüilidade para desempenhar suas funções laborais.



Se diante de incapacidade técnica de proceder tal pagamento nos primeiros dias de julho, seja, então, garantido, desde já, o pagamento com efeito retroativo a junho da referida vantagem pessoal, na próxima folha de pagamento de salários.

Certos de contar, mais uma vez, com sua prestimosa atenção, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Elizabethete Oliveira Rangel da Silva
Coordenadora Geral - SINTAJ

Excelentíssima Senhora,
Desembargadora Telma Laura Britto
M.D. Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia
NESTA